

Terça-feira, 8 de Outubro de 2013

I Série
Número 53



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 64/VIII/2013:

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Eurico Correia Monteiro. 1356

Resolução nº 65/VIII/2013:

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Eurico Correia Monteiro. 1356

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 105/2013:

Estabelece as Remunerações dos Membros do Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil. 1356

Resolução nº 106/2013:

Aprova a minuta do contrato de concessão a ser firmado entre o Estado de Cabo Verde e a G4S International Maritime Solutions JLT, (IMS). 1356

Resolução nº 107/2013:

Aprova a minuta do contrato de concessão a ser firmado entre o Estado de Cabo Verde e a Ocean Protection Services, Ltd. 1359

Resolução nº 108/2013:

Aprova a minuta do contrato de concessão a ser firmado entre o Estado de Cabo Verde e a United Marine Security. 1361

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

Portaria nº 47/2013:

Aprova o Regulamento de Uniformes da Guarda Costeira (RUGC). 1364

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Portaria nº 48/2013:

Fixa a composição e coordenação do Gabinete de Recuperação de Activos. 1379

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 64/VIII/2013

de 8 de Outubro

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Eurico Correia Monteiro, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Fogo, por um período de trinta dias, com efeito a partir do dia 17 de Agosto de 2013.

Aprovada em 25 de Setembro de 2013

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 65/VIII/2013

de 8 de Outubro

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Eurico Correia Monteiro, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Fogo, por um período de treze dias, com efeito a partir do dia 18 de Setembro de 2013.

Aprovada em 25 de Setembro de 2013

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 105/2013

de 8 de Outubro

A Agência de Aviação Civil (AAC) é uma autoridade administrativa independente, de base institucional, com competências e atribuições genéricas de regulação e regulamentação do sector aeronáutico, mas também de outras específicas em matéria de segurança da aviação civil, nomeadamente de inspeção e de supervisão.

Convindo actualizar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração da AAC, esta-

belecido pela Resolução n.º 27/2010, de 31 de Maio, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos da AAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 28/2004, de 12 de Julho, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 31/2009 de 7 de Setembro;

Considerando que as remunerações dos membros do Conselho de Administração das entidades reguladoras são fixadas tendo em conta as condições de mercado e, em particular, a política salarial das entidades reguladas;

Considerando ainda os princípios de especificidade, complexidade da gestão e especialidade das atribuições e responsabilidades do sector da Aviação Civil e o nível de remuneração praticado neste sector;

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Estatuto remuneratório

As remunerações mensais ilíquidas dos membros do Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil são as seguintes:

- a) Presidente.....285.000\$00 (duzentos e oitenta e cinco mil escudos);
- b) Administradores.....270.000\$00 (duzentos e setenta mil escudos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2013.

Vista e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Setembro de 2013.

O Primeiro- Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 106/2013

de 8 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 18/2012, de 13 de Junho, estabeleceu os condicionalismos substanciais e formais da negociação e contratação das concessões temporárias da actividade de segurança marítima *offshore* ao sector privado.

Nos termos do diploma acima referenciado, atribuiu-se, mediante Resolução n.º 79/2012, de 23 de Novembro, à Cape Verde Maritime Security Services, Lda, a concessão para assessorar o Governo, gerir e acompanhar em exclusividade as actividades de Empresas Privadas de Segurança Marítima *offshore* (EPSM), que operem a partir de Cabo Verde.

Para o início do exercício da actividade de segurança marítima privada impõe-se a prévia atribuição, pelo Es-



1751000 001439

tado de Cabo Verde, da concessão às EPSM estabelecidas no território nacional, desde que reúnam os pressupostos legais exigidos.

Assim, considerando a mais-valia e a experiência das empresas privadas de segurança marítima no combate à pirataria marítima;

Considerando o imperativo legal de se proceder, mediante contrato, a concessão temporária da actividade de segurança marítima às empresas privadas habilitadas e autorizadas a operar a partir do território nacional;

Ao abrigo dos artigos 2.º, 7.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 18/2012, de 13 de Junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a minuta do contrato de concessão a ser firmado entre o Estado de Cabo Verde e a G4S International Maritime Solutions JLT, (IMS), anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Mandato

É mandatado o Ministro da Defesa Nacional para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura do contrato de concessão referido no artigo anterior, podendo delegar o exercício dessa função.

Artigo 3.º

Prazo de concessão

A concessão tem a duração de 1 (um) ano, renovável por igual período de tempo.

Artigo 4.º

Depósito do contrato

O original do contrato fica em depósito no Comando da Guarda Costeira.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 3 de Outubro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

CONTRATO CONCESSÃO

ENTRE,

O ESTADO DE CABO VERDE, representado pelo Exmo. Senhor Ministro da Defesa Nacional, Dr. Jorge Homero Tolentino Araújo, adiante designado *Concedente*,

e

A G4S International Maritime Solutions JLT, (IMS), com sede social Gabode 5, Djibouti, República de Djibouti, representada pelo Exmo. Senhor Ougbad Elmi, adiante designada *Concessionária*,

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato de concessão que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objecto

1 – O presente contrato tem por objecto permitir a concessionária efectuar operações no território nacional.

2 – As operações consistem no embarque e desembarque de:

- Equipas de protecção em e de navios mercantes ou outras plataformas que solicitem os serviços da concessionária;
- Armas, munições e equipamentos em e de navios mercantes para utilização de equipas de protecção, conforme os procedimentos operacionais.

3 – As operações podem também consistir no envio para Cabo Verde e na recepção e entrega de armas, munições e equipamentos, conforme os procedimentos operacionais.

4 – Os procedimentos operacionais constam em anexo, como parte integrante do presente Contrato e baixa assinado pelas partes.

Cláusula segunda

Regime de concessão

1 – É vedado à concessionária o uso de armas de fogo no território nacional.

2 – A concessionária compromete-se em informar ao concedente sobre a sinistralidade ou qualquer infracção verificada no espaço marítimo sob jurisdição nacional de que tenha conhecimento, bem como sobre outros factos relevantes para a defesa nacional e a segurança marítima.

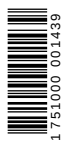
3 – O embarque e o desembarque em/de navios mercantes de equipas de protecção e de armas munições e equipamentos destinados às equipas, bem como o transporte terrestre, recepção e entrega de armas e munições processam-se mediante organização da Cape Verde Maritime Security Services, Lda (CVMSS), ou de outro representante eventualmente designado pelo concedente.

4 – Com objectivo de assegurar a adequação da concessão às exigências da política de defesa nacional e segurança marítima, o concedente reserva-se o direito de alterar os procedimentos operacionais referidos nos números 2 e 3 da cláusula anterior.

Cláusula terceira

Obrigações da concessionária

1 – A concessionária obriga-se a ter uma representação no território nacional para o desenvolvimento das actividades objecto de concessão.



1751000 001439

2 – A concessionária obriga-se a pagar todos os direitos e despachos aduaneiros e demais serviços, incluindo taxas de armazenagem, de acordo com as tabelas em vigor no país, quando importar equipamentos.

3 – A concessionária compromete-se a fornecer à CVMSS ou outro representante eventualmente designado pelo concedente todas informações necessárias ao monitoramento do percurso das armas embarcadas em Cabo Verde.

4 – Relativamente à área da sua actividade, a concessionária garante transmissão de conhecimentos adequados e necessários ao pessoal nacional e promove a criação de postos de trabalho, na medida das possibilidades.

Cláusula quarta

Direito e obrigação do concedente

1 – O concedente tem o direito de verificar e supervisionar as actividades da concessionária em matéria objecto da presente concessão.

2 – O concedente não está sujeito a qualquer obrigação e nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao financiamento necessário ao desenvolvimento das actividades integradas na concessão.

Cláusula quinta

Duração do depósito

1 – A concessionária deve recolher as armas e respectivas munições importadas no prazo de 30 (trinta) dias, se tiverem sido importadas por via aérea, e 45 (quarenta e cinco) dias, se tiverem sido introduzidas por via marítima.

2 – As armas e munições não recolhidas nos prazos referidos no número anterior são consideradas perdidas a favor do Estado.

Cláusula sexta

Compensação financeira do concedente

1 – Entre a concessionária e a CVMSS ou outro representante que vier a ser eventualmente designado pelo concedente é assinado um contrato de prestação de serviço que especificará a natureza dos serviços exclusivos, os montantes devidos pela concessionária e as condições de pagamento.

2 – O contrato referido no número anterior é visado pelo concedente e assinado em simultâneo com o contrato da concessão.

Cláusula sétima

Prazo

1 – A concessão tem a duração de 1 (um) ano a contar da data da celebração do presente contrato, podendo ser renovada por igual período de tempo.

2 – O pedido de renovação do contrato de concessão deve ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias e é decidido em 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava

Motivos de força maior

1 – O incumprimento do presente contrato por motivo de força maior não gera responsabilidade a nenhuma das partes.

2 – Por motivos de força maior entende-se, nomeadamente, eventos naturais, guerras (declaradas ou não), ou actos de terrorismo.

Cláusula nona

Jurisdição

Os eventuais diferendos entre o Estado e a concessionária relativos à interpretação, à aplicação e ao cumprimento do presente Contrato são solucionados por via da conciliação e arbitragem, e subsidiariamente pelo Tribunal da Comarca de São Vicente.

Cláusula décima

Legislação aplicável

Ao presente contrato e a qualquer outro assunto com ele conexo aplica-se a legislação cabo-verdiana.

Celebrado na Praia aos do mês de Setembro de 2013, em três exemplares, destinando-se dois ao concedente e um à concessionária.

O Ministro da Defesa Nacional,

O Representante da Concessionária

ANEXO

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. Objecto

a) O presente documento tem por objecto o estabelecimento dos Procedimentos Operacionais relativos à entrada, armazenamento e saída do território nacional das armas, munições e equipamentos destinados às empresas privadas de segurança marítima (EPSM), no âmbito das suas actividades.

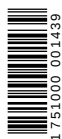
b) Para efeitos do parágrafo anterior são considerados equipamentos: capacetes, coletes à prova de bala, binóculos, aparelhos de visão nocturna, telefones-satélites, rádios de comunicações e meios de orientação.

2. Manifesto das Armas, Munições e Equipamentos

O manifesto das armas, munições e equipamentos enviados para Cabo Verde deve dar entrada, por via electrónica, no Comando da Guarda Costeira, com uma antecedência mínima de 72 horas.

3. Entrada de Armas, Munições e Equipamentos

A entrada no país das armas, munições e equipamentos é feita nos termos da legislação aduaneira nacional.



4. Recepção das Armas, Munições e Equipamentos no Aeroporto/Porto

- a) A descarga das armas, munições e equipamentos processa-se sob guarda das Forças Armadas.
- b) As armas, munições e equipamentos são recebidos no armazém do aeroporto ou porto de entrada e sujeitos à verificação pela autoridade aduaneira, na presença dos representantes das Forças Armadas, da Cape Verde Maritime Security Services (CVMSS) e da empresa proprietária.

5. Transporte das Armas, Munições e Equipamentos para o Armazém

A transladação das armas, munições e equipamentos, do local de entrada para o local de armazenamento, processa-se sob a responsabilidade das Forças Armadas, com as necessárias medidas de segurança.

6. Armazenamento das Armas, Munições e Equipamentos

As armas, munições e equipamentos são acondicionados no armazém indicado pelas Forças Armadas sob a responsabilidade destas, na qualidade de fiéis depositárias.

7. Saída das Armas, Munições e Equipamentos do Armazém

A saída das armas, munições e equipamentos do armazém efectua-se, exclusivamente, para o cumprimento de missões de protecção de navios mercantes nos mares internacionais pela EPSM ou para a sua devolução à origem, mediante requisição apresentada com 72 horas de antecedência pelo representante da empresa proprietária.

8. Transporte das Armas, Munições e Equipamentos para o Aeroporto/Porto

A transladação das armas, munições e equipamentos do armazém para o local de saída é garantida pelas Forças Armadas, com as necessárias medidas de segurança.

9. Entrega das Armas, Munições e Equipamentos

A entrega das armas, munições e equipamentos para o cumprimento de missões referidas no n.º 7, bem como a sua recepção pós missão efectua-se a bordo do navio objecto de protecção, mediante verificação da autoridade aduaneira na presença de representantes das Forças Armadas, da CVMSS, da empresa proprietária e do Comandante do navio que assinarão o correspondente auto.

10. Devolução das Armas, Munições e Equipamentos

A devolução das armas, munições e equipamentos à origem, processa-se sob solicitação da empresa proprietária, com 72 horas de antecedência e efectua-se no aeroporto ou porto de embarque mediante verificação da autoridade aduaneira e na presença de representantes das Forças Armadas, da CVMSS e da empresa proprietária.

O Ministro da Defesa Nacional

O Representante da Concessionária

Resolução n.º 107/2013

de 8 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 18/2012, de 13 de Junho, estabeleceu os condicionalismos substanciais e formais da negociação e contratação das concessões temporárias da actividade de segurança marítima *offshore* ao sector privado.

Nos termos do diploma acima referenciado, atribuiu-se, mediante Resolução n.º 79/2012, de 23 de Novembro, à Cape Verde Maritime Security Services, Lda, a concessão para assessorar o Governo, gerir e acompanhar em exclusividade as actividades de Empresas Privadas de Segurança Marítima *offshore* (EPSM), que operem a partir de Cabo Verde.

Para o início do exercício da actividade de segurança marítima privada impõe-se a prévia atribuição, pelo Estado de Cabo Verde, da concessão às EPSM estabelecidas no território nacional, desde que reúnam os pressupostos legais exigidos.

Assim, considerando a mais-valia e a experiência das empresas privadas de segurança marítima no combate à pirataria marítima;

Considerando o imperativo legal de se proceder, mediante contrato, a concessão temporária da actividade de segurança marítima às empresas privadas habilitadas e autorizadas a operar a partir do território nacional;

Ao abrigo dos artigos 2.º, 7.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 18/2012, de 13 de Junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a minuta do contrato de concessão a ser firmado entre o Estado de Cabo Verde e a Ocean Protection Services, Ltd, anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Mandato

É mandatado o Ministro da Defesa Nacional para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura do contrato de concessão referido no artigo anterior, podendo delegar o exercício dessa função.

Artigo 3.º

Prazo de concessão

A concessão tem a duração de 1 (um) ano, renovável por igual período de tempo.

Artigo 4.º

Depósito do contrato

O original do contrato fica em depósito no Comando da Guarda Costeira.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 3 de Outubro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



1751000 001439

ANEXO CONTRATO CONCESSÃO

ENTRE,

O **ESTADO DE CABO VERDE**, representado pelo Exmo. Senhor Ministro da Defesa Nacional, Dr. Jorge Homero Tolentino Araújo, adiante designado *Concedente*,

e

A **OCEAN PROTECTION SERVICES**, com sede social em 120 Bath Road, Harlington, United Kingdom, representada pelo Exmo. Senhor Richard Mcenery, adiante designada *Concessionária*,

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato de concessão que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objecto

1 – O presente contrato tem por objecto permitir a concessionária efectuar operações no território nacional.

2 – As operações consistem no embarque e desembarque de:

- a) Equipas de protecção em e de navios mercantes ou outras plataformas que solicitem os serviços da concessionária;
- b) Armas, munições e equipamentos em e de navios mercantes para utilização de equipas de protecção, conforme os procedimentos operacionais.

3 – As operações podem também consistir no envio para Cabo Verde e na recepção e entrega de armas, munições e equipamentos, conforme os procedimentos operacionais.

4 – Os procedimentos operacionais constam em anexo, como parte integrante do presente Contrato e baixa assinado pelas partes.

Cláusula segunda

Regime de concessão

1 – É vedado à concessionária o uso de armas de fogo no território nacional.

2 – A concessionária compromete-se em informar ao concedente sobre a sinistralidade ou qualquer infracção verificada no espaço marítimo sob jurisdição nacional de que tenha conhecimento, bem como sobre outros factos relevantes para a defesa nacional e a segurança marítima.

3 – O embarque e o desembarque em/de navios mercantes de equipas de protecção e de armas munições e equipamentos destinados às equipas, bem como o transporte terrestre, recepção e entrega de armas e munições processam-se mediante organização da Cape Verde Maritime Security Services, Lda (CVMSS), ou de outro representante eventualmente designado pelo concedente.

4 – Com objectivo de assegurar a adequação da concessão às exigências da política de defesa nacional e segurança marítima, o concedente reserva-se o direito de alterar os procedimentos operacionais referidos nos números 2 e 3 da cláusula anterior.

Cláusula terceira

Obrigações da concessionária

1 – A concessionária obriga-se a ter uma representação no território nacional para o desenvolvimento das actividades objecto de concessão.

2 – A concessionária obriga-se a pagar todos os direitos e despachos aduaneiros e demais serviços, incluindo taxas de armazenagem, de acordo com as tabelas em vigor no país, quando importar equipamentos.

3 – A concessionária compromete-se a fornecer à CVMSS ou outro representante eventualmente designado pelo concedente todas informações necessárias ao monitoramento do percurso das armas embarcadas em Cabo Verde.

4 – Relativamente à área da sua actividade, a concessionária garante transmissão de conhecimentos adequados e necessários ao pessoal nacional e promove a criação de postos de trabalho, na medida das possibilidades.

Cláusula quarta

Direito e obrigação do concedente

1 – O concedente tem o direito de verificar e supervisionar as actividades da concessionária em matéria objecto da presente concessão.

2 – O concedente não está sujeito a qualquer obrigação e nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao financiamento necessário ao desenvolvimento das actividades integradas na concessão.

Cláusula quinta

Duração do depósito

1 – A concessionária deve recolher as armas e respectivas munições importadas no prazo de 30 (trinta) dias, se tiverem sido importadas por via aérea, e 45 (quarenta e cinco) dias, se tiverem sido introduzidas por via marítima.

2 – As armas e munições não recolhidas nos prazos referidos no número anterior são consideradas perdidas a favor do Estado.

Cláusula sexta

Compensação financeira do concedente

1 – Entre a concessionária e a CVMSS ou outro representante que vier a ser eventualmente designado pelo concedente é assinado um contrato de prestação de serviço que especificará a natureza dos serviços exclusivos, os montantes devidos pela concessionária e as condições de pagamento.

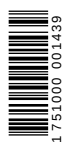
2 – O contrato referido no número anterior é visado pelo concedente e assinado em simultâneo com o contrato da concessão.

Cláusula sétima

Prazo

1 – A concessão tem a duração de 1 (um) ano a contar da data da celebração do presente contrato, podendo ser renovada por igual período de tempo.

2 – O pedido de renovação do contrato de concessão deve ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias e é decidido em 30 (trinta) dias.



1 751000 001439

Cláusula oitava

Motivos de força maior

1 – O incumprimento do presente contrato por motivo de força maior não gera responsabilidade a nenhuma das partes.

2 – Por motivos de força maior entende-se, nomeadamente, eventos naturais, guerras (declaradas ou não), ou actos de terrorismo.

Cláusula nona

Jurisdição

Os eventuais diferendos entre o Estado e a concessionária relativos à interpretação, à aplicação e ao cumprimento do presente Contrato são solucionados por via da conciliação e arbitragem, e subsidiariamente pelo Tribunal da Comarca de São Vicente.

Cláusula décima

Legislação aplicável

Ao presente contrato e a qualquer outro assunto com ele conexo aplica-se a legislação cabo-verdiana.

Celebrado na Praia aos do mês de Setembro de 2013, em três exemplares, destinando-se dois ao concedente e um à concessionária.

O Ministro da Defesa Nacional

O Representante da Concessionária

ANEXO

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. Objecto

- a) O presente documento tem por objecto o estabelecimento dos Procedimentos Operacionais relativos à entrada, armazenamento e saída do território nacional das armas, munições e equipamentos destinados às empresas privadas de segurança marítima (EPSM), no âmbito das suas actividades.
- b) Para efeitos do parágrafo anterior são considerados equipamentos: capacetes, coletes à prova de bala, binóculos, aparelhos de visão nocturna, telefones-satélites, rádios de comunicações e meios de orientação.

2. Manifesto das Armas, Munições e Equipamentos

O manifesto das armas, munições e equipamentos enviados para Cabo Verde deve dar entrada, por via electrónica, no Comando da Guarda Costeira, com uma antecedência mínima de 72 horas.

3. Entrada de Armas, Munições e Equipamentos

A entrada no país das armas, munições e equipamentos é feita nos termos da legislação aduaneira nacional.

4. Recepção das Armas, Munições e Equipamentos no Aeroporto/Porto

- a) A descarga das armas, munições e equipamentos processa-se sob guarda das Forças Armadas.
- b) As armas, munições e equipamentos são recebidos no armazém do aeroporto ou porto de entrada e sujeitos à verificação pela autoridade aduaneira, na presença dos representantes das Forças Armadas, da Cape Verde Maritime Security Services (CVMSS) e da empresa proprietária.

5. Transporte das Armas, Munições e Equipamentos para o Armazém

A transladação das armas, munições e equipamentos, do local de entrada para o local de armazenamento, processa-se sob a responsabilidade das Forças Armadas, com as necessárias medidas de segurança.

6. Armazenamento das Armas, Munições e Equipamentos

As armas, munições e equipamentos são acondicionados no armazém indicado pelas Forças Armadas sob a responsabilidade destas, na qualidade de fiéis depositárias.

7. Saída das Armas, Munições e Equipamentos do Armazém

A saída das armas, munições e equipamentos do armazém efectua-se, exclusivamente, para o cumprimento de missões de protecção de navios mercantes nos mares internacionais pela EPSM ou para a sua devolução à origem, mediante requisição apresentada com 72 horas de antecedência pelo representante da empresa proprietária.

8. Transporte das Armas, Munições e Equipamentos para o Aeroporto/Porto

A transladação das armas, munições e equipamentos do armazém para o local de saída é garantida pelas Forças Armadas, com as necessárias medidas de segurança.

9. Entrega das Armas, Munições e Equipamentos

A entrega das armas, munições e equipamentos para o cumprimento de missões referidas no n.º 7, bem como a sua recepção pós missão efectua-se a bordo do navio objecto de protecção, mediante verificação da autoridade aduaneira na presença de representantes das Forças Armadas, da CVMSS, da empresa proprietária e do Comandante do navio que assinarão o correspondente auto.

10. Devolução das Armas, Munições e Equipamentos

A devolução das armas, munições e equipamentos à origem, processa-se sob solicitação da empresa proprietária, com 72 horas de antecedência e efectua-se no aeroporto ou porto de embarque mediante verificação da autoridade aduaneira e na presença de representantes das Forças Armadas, da CVMSS e da empresa proprietária.

O Ministro da Defesa Nacional

O Representante da Concessionária

Resolução n.º 108/2013

de 8 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 18/2012, de 13 de Junho, estabeleceu os condicionalismos substanciais e formais da negociação e contratação das concessões temporárias da actividade de segurança marítima *offshore* ao sector privado.

Nos termos do diploma acima referenciado, atribuiu-se, mediante Resolução n.º 79/2012, de 23 de Novembro, à Cape Verde Maritime Security Services, Lda, a concessão para assessorar o Governo, gerir e acompanhar em exclusividade as actividades de Empresas Privadas de Segurança Marítima *offshore* (EPSM), que operem a partir de Cabo Verde.



1751000 001439

Para o início do exercício da actividade de segurança marítima privada impõe-se a prévia atribuição, pelo Estado de Cabo Verde, da concessão às EPSM estabelecidas no território nacional, desde que reúnam os pressupostos legais exigidos.

Assim, considerando a mais-valia e a experiência das empresas privadas de segurança marítima no combate à pirataria marítima;

Considerando o imperativo legal de se proceder, mediante contrato, a concessão temporária da actividade de segurança marítima às empresas privadas habilitadas e autorizadas a operar a partir do território nacional;

Ao abrigo dos artigos 2.º, 7.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 18/2012, de 13 de Junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a minuta do contrato de concessão a ser firmado entre o Estado de Cabo Verde e a United Marine Security, anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Mandato

É mandatado o Ministro da Defesa Nacional para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura do contrato de concessão referido no artigo anterior, podendo delegar o exercício dessa função.

Artigo 3.º

Prazo de concessão

A concessão tem a duração de 1 (um) ano, renovável por igual período de tempo.

Artigo 4.º

Depósito do contrato

O original do contrato fica em depósito no Comando da Guarda Costeira.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho de Ministros de 3 de Outubro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

CONTRATO CONCESSÃO

ENTRE,

O ESTADO DE CABO VERDE, representado pelo Exmo. Senhor Ministro da Defesa Nacional, Dr. Jorge Homero Tolentino Araújo, adiante designado *Concedente*,

E,

A UNITED MARINE SERVICES, com sede social em 333 Medowland Parkway, Secaucus, NJ, USA, representada pelo Exmo. Senhor Ahmed Kibra, adiante designada *Concessionária*;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato de concessão que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objecto

1- O presente contrato tem por objecto permitir a concessionária efectuar operações no território nacional.

2- As operações consistem no embarque e desembarque de:

- a) Equipas de protecção em e de navios mercantes ou outras plataformas que solicitem os serviços da concessionária;
- b) Armas, munições e equipamentos em e de navios mercantes para utilização de equipas de protecção, conforme os procedimentos operacionais.

3- As operações podem também consistir no envio para Cabo Verde e na recepção e entrega de armas, munições e equipamentos, conforme os procedimentos operacionais.

4- Os procedimentos operacionais constam em anexo, como parte integrante do presente Contrato e baixa assinado pelas partes.

Cláusula segunda

Regime de concessão

1- É vedado à concessionária o uso de armas de fogo no território nacional.

2- A concessionária compromete-se em informar ao concedente sobre a sinistralidade ou qualquer infracção verificada no espaço marítimo sob jurisdição nacional de que tenha conhecimento, bem como sobre outros factos relevantes para a defesa nacional e a segurança marítima.

3- O embarque e o desembarque em/de navios mercantes de equipas de protecção e de armas munições e equipamentos destinados às equipas, bem como o transporte terrestre, recepção e entrega de armas e munições processam-se mediante organização da Cape Verde Maritime Security Services, Lda (CVMSS), ou de outro representante eventualmente designado pelo concedente.

4- Com objectivo de assegurar a adequação da concessão às exigências da política de defesa nacional e segurança marítima, o concedente reserva-se o direito de alterar os procedimentos operacionais referidos nos números 2 e 3 da cláusula anterior.

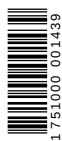
Cláusula terceira

Obrigações da concessionária

1- A concessionária obriga-se a ter uma representação no território nacional para o desenvolvimento das actividades objecto de concessão.

2- A concessionária obriga-se a pagar todos os direitos e despachos aduaneiros e demais serviços, incluindo taxas de armazenagem, de acordo com as tabelas em vigor no país, quando importar equipamentos.

3- A concessionária compromete-se a fornecer à CVMSS ou outro representante eventualmente designado pelo concedente todas informações necessárias ao monitoramento do percurso das armas embarcadas em Cabo Verde.



1751000 001439

4- Relativamente à área da sua actividade, a concessionária garante transmissão de conhecimentos adequados e necessários ao pessoal nacional e promove a criação de postos de trabalho, na medida das possibilidades.

Cláusula quarta

Direito e obrigação do concedente

1- O concedente tem o direito de verificar e supervisionar as actividades da concessionária em matéria objecto da presente concessão.

2- O concedente não está sujeito a qualquer obrigação e nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao financiamento necessário ao desenvolvimento das actividades integradas na concessão.

Cláusula quinta

Duração do depósito

1- A concessionária deve recolher as armas e respectivas munições importadas no prazo de 30 (trinta) dias, se tiverem sido importadas por via aérea e 45 (quarenta e cinco) dias, se tiverem sido introduzidas por via marítima.

2- As armas e munições não recolhidas nos prazos referidos no número anterior são consideradas perdidas das a favor do Estado.

Cláusula sexta

Compensação financeira do concedente

1- Entre a concessionária e a CVMSS ou outro representante que vier a ser eventualmente designado pelo concedente é assinado um contrato de prestação de serviço que especifica a natureza dos serviços exclusivos, os montantes devidos pela concessionária e as condições de pagamento.

2- O contrato referido no número anterior é visado pelo concedente e assinado em simultâneo com o contrato da concessão.

Cláusula sétima

Prazo

1- A concessão tem a duração de um ano a contar da data da celebração do presente contrato, podendo ser renovada por igual período de tempo.

2- O pedido de renovação do contrato de concessão deve ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias e é decidido em 30 (trinta) dias.

Cláusula oitava

Motivos de força maior

1- O incumprimento do presente contrato por motivo de força maior não gera responsabilidade a nenhuma das partes.

2- Por motivos de força maior entende-se, nomeadamente, eventos naturais, guerras (declaradas ou não), ou actos de terrorismo.

Cláusula nona

Jurisdição

Os eventuais diferendos entre o Estado e a concessionária relativos à interpretação, à aplicação e ao cumprimento do presente Contrato são solucionados por via da conciliação e arbitragem, e subsidiariamente pelo Tribunal da Comarca de São Vicente.

Cláusula décima

Legislação aplicável

Ao presente Contrato e a qualquer outro assunto com ele conexo aplica-se a legislação cabo-verdiana.

Celebrado na Praia aos do mês de Setembro de 2013, em três exemplares, destinando-se dois ao concedente e um à concessionária.

O Ministro da Defesa Nacional

O Representante da Concessionária

ANEXO

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. Objecto

- a) O presente documento tem por objecto o estabelecimento dos Procedimentos Operacionais relativos à entrada, armazenamento e saída do território nacional das armas, munições e equipamentos destinados às empresas privadas de segurança marítima (EPSM), no âmbito das suas actividades.
- b) Para efeitos do parágrafo anterior são considerados equipamentos:
 - i. Capacetes;
 - ii. Coletes à prova de bala;
 - iii. Binóculos;
 - iv. Aparelhos de visão nocturna;
 - v. Telefones-satélites;
 - vi. Rádios de comunicações e meios de orientação.

2. Manifesto das Armas, Munições e Equipamentos

O manifesto das armas, munições e equipamentos enviados para Cabo Verde deve dar entrada, por via electrónica, no Comando da Guarda Costeira, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas.

3. Entrada de Armas, Munições e Equipamentos

A entrada no país das armas, munições e equipamentos é feita nos termos da legislação aduaneira nacional.

4. Recepção das Armas, Munições e Equipamentos no Aeroporto/Porto

- a) A descarga das armas, munições e equipamentos processa-se sob guarda das Forças Armadas.
- b) As armas, munições e equipamentos são recebidos no armazém do aeroporto ou porto de entrada e sujeitos à verificação pela autoridade aduaneira, na presença dos representantes das Forças Armadas, da Cape Verde Maritime Security Services (CVMSS) e da empresa proprietária.

5. Transporte das Armas, Munições e Equipamentos para o Armazém

A transladação das armas, munições e equipamentos, do local de entrada para o local de armazenamento, processa-se sob a responsabilidade das Forças Armadas, com as necessárias medidas de segurança.



1751000 001439

6. Armazenamento das Armas, Munições e Equipamentos

As armas, munições e equipamentos são acondicionados no armazém indicado pelas Forças Armadas sob a responsabilidade destas, na qualidade de fiéis depositárias.

7. Saída das Armas, Munições e Equipamentos do Armazém

A saída das armas, munições e equipamentos do armazém efectua-se, exclusivamente, para o cumprimento de missões de protecção de navios mercantes nos mares internacionais pela EPSM ou para a sua devolução à origem, mediante requisição apresentada com 72 (setenta e dois) horas de antecedência pelo representante da empresa proprietária.

8. Transporte das Armas, Munições e Equipamentos para o Aeroporto/Porto

A transladação das armas, munições e equipamentos do armazém para o local de saída é garantida pelas Forças Armadas, com as necessárias medidas de segurança.

9. Entrega das Armas, Munições e Equipamentos

A entrega das armas, munições e equipamentos para o cumprimento de missões referidas no n.º 7, bem como a sua recepção pós missão efectua-se a bordo do navio objecto de protecção, mediante verificação da autoridade aduaneira na presença de representantes das Forças Armadas, da CVMSS, da empresa proprietária e do Comandante do navio que assinarão o correspondente auto.

10. Devolução das Armas, Munições e Equipamentos

A devolução das armas, munições e equipamentos à origem, processa-se sob solicitação da empresa proprietária, com 72 (setenta e dois) horas de antecedência e efectua-se no aeroporto ou porto de embarque mediante verificação da autoridade aduaneira e na presença de representantes das Forças Armadas, da CVMSS e da empresa proprietária.

O Ministro da Defesa Nacional

O Representante da Concessionária

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete dos Ministros

Portaria n.º 47/2013

de 8 de Outubro

As bases e a definição das normas gerais, bem como as condições de posse e uso de uniformes das Forças Armadas estão previstas no Decreto-Lei n.º 31/2012, de 12 de Dezembro, que, por sua vez, relegou para um diploma apartado a aprovação do Regulamento Geral de Uniformes das Forças Armadas.

Tendo sido aprovado mediante o Decreto-Regulamentar n.º 3/2013, de 8 de Fevereiro, o citado Regulamento Geral de Uniformes; e

Impondo-se aprovar o Regulamento de Uniformes da Guarda Costeira, enquanto uma das componentes das Forças Armadas de Cabo Verde;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 12 de Dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Uniformes da Guarda Costeira (RUGC), anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 2.º

Legislação subsidiária

Para todas as matérias não especialmente reguladas no presente regulamento é aplicável o Regulamento Geral de Uniformes das Forças Armadas (RGUFA), aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 3/2013, de 8 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, na Praia, aos 4 de Outubro de 2013. — O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*

ANEXO

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA COSTEIRA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento define os uniformes, as suas condições de utilização e as normas referentes à classificação, discriminação, confecção, qualidade, dimensões, cores e feitios de uniformes da Guarda Costeira.

Artigo 2º

Âmbito

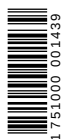
Todos os militares que prestam serviço na Guarda Costeira estão obrigados à estrita observância das disposições do presente Regulamento e do Regulamento Geral de Uniformes das Forças Armadas (RGUFA), não sendo permitido alterar os padrões, dimensões, cores ou forma dos artigos de uniforme.

Artigo 3º

Uso dos uniformes

1. Os uniformes constantes no presente Regulamento são de uso exclusivo dos militares cujo quadro de origem seja a componente da Guarda Costeira, sendo vedados aos demais militares.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o uso dos uniformes constantes no presente Regulamento é estendido ao militar que esteja a prestar serviço fora da Guarda Costeira, cujo quadro de origem seja esta componente.



1751000 001439

CAPÍTULO II

Plano de uniformes

Secção I

Generalidades

Artigo 4º

Aplicação

O presente Capítulo refere-se às classes de uniformes a vigorar, sendo descritos os seus artigos e apresentadas as situações em que devem ser usados.

Secção II

Classificação de Uniformes

Artigo 5º

Classificação de uniformes

Os uniformes constantes no presente Regulamento agrupam-se nas seguintes classes e categorias:

- a) Classe de Uniformes de Representação, com as categorias:
 - i. Uniforme de cerimónia;
 - ii. Uniforme de gala 1A;
 - iii. Uniforme de gala 1B;
 - iv. Uniforme de gala 1C.
- b) Classe de Uniforme de Passeio/Serviço, com as categorias:
 - i. Uniforme de passeio/serviço completo 2A;
 - ii. Uniforme de passeio/serviço completo 2A-1;
 - iii. Uniforme de passeio/serviço 2B;
 - iv. Uniforme de passeio/serviço 2B-1;
 - v. Uniforme de passeio/serviço 2C.
- c) Classe de uniformes de serviços técnico-especializados com as categorias:
 - i. Uniforme de navegação;
 - ii. Uniforme de voo.

Secção III

Descrição de Uniformes

Artigo 6º

Uniforme de cerimónia

A composição dos artigos do uniforme de cerimónia enquadra-se na descrição estabelecida no RGUFA.

Artigo 7º

Uniformes de Gala

1 - Os artigos do uniforme de gala 1A (azul completo) são compostos pelos seguintes artigos:

- a) Oficiais, Aspirantes, Sargentos e Praças:
 - i. Blusa branca de manga comprida (Feminino);
 - ii. Boné de pala branco de Oficial, Sargento ou Praça (Masculino ou Feminino);
 - iii. Calças azul-ferrete;
 - iv. Camisa branca de manga comprida (Masculino);
 - v. Cinto preto com fivela;
 - vi. Condecorações ou fitas de condecorações conforme aplicável;

- vii. Distintivos;
- viii. Laço preto (Feminino);
- ix. Gravata preta (Masculino);
- x. Jaquetão azul-ferrete (Masculino ou Feminino);
- xi. Meia preta;
- xii. Saia azul-ferrete;
- xiii. Sapato preto;
- xiv. Sapato preto de salto médio (Feminino - uso com saia).

2 - Os artigos do uniforme de gala 1B (branco completo) são compostos pelos seguintes artigos:

- a) Oficiais, Aspirantes, Sargentos e Praças:
 - i. Blusa branca de manga comprida (Feminino);
 - ii. Boné de pala branco de Oficial, Sargento ou Praça (Masculino ou Feminino);
 - iii. Calça branca (Masculino ou Feminino);
 - iv. Camisola branca (Masculino);
 - v. Cinto branco com fivela;
 - vi. Condecorações ou fitas de condecorações conforme aplicável;
 - vii. Distintivos;
 - viii. Dólmán branco (Masculino);
 - ix. Gravata (Feminino);
 - x. Platinas;
 - xi. Túnica branca (Feminino);
 - xii. Meias brancas para Oficiais;
 - xiii. Meias pretas para Sargentos e Praças;
 - xiv. Saia branca (Feminino);
 - xv. Sapatos brancos para Oficiais (Masculino ou Feminino);
 - xvi. Sapatos pretos para Sargentos e Praças (Masculino ou Feminino);
 - xvii. Sapato preto de salto médio (Feminino - uso com saia).

3 - Os artigos do uniforme de gala 1C (branco completo) são compostos pelos seguintes artigos:

- a) Oficiais, Aspirantes, Sargentos e Praças:
 - i. Blusa branca de manga comprida (Feminino);
 - ii. Boina de Oficial, Sargento ou Praça (Masculino ou Feminino);
 - iii. Calça branca (Masculino ou Feminino);
 - iv. Camisola branca (Masculino);
 - v. Cinto branco com fivela;
 - vi. Condecorações ou fitas de condecorações conforme aplicável;
 - vii. Distintivos;
 - viii. Dólmán branco (Masculino);
 - ix. Gravata (Feminino);
 - x. Platinas;



- xi. Túnica branca (Feminino);
- xii. Meias brancas para Oficiais;
- xiii. Meias pretas para Sargentos e Praças;
- xiv. Saia branca (Feminino);
- xv. Sapatos brancos para Oficiais (Masculino ou Feminino);
- xvi. Sapatos pretos para Sargentos e Praças (Masculino ou Feminino);
- xvii. Sapato preto de salto médio (Feminino - uso com saia).

Artigo 8º

Uniformes de passeio/serviço

1 - Os artigos do uniforme de passeio/serviço **2A** (cinza com blusão ou pulôver) são compostos pelos seguintes artigos:

a) Oficiais e Aspirantes:

- i. Blusão azul ou pulôver azul;
- ii. Blusa cinza de manga comprida (Feminino);
- iii. Boné de pala cinza de Oficial (Masculino ou Feminino);
- iv. Boina Fuzileiros Navais.
- v. Calça cinza (Masculino ou Feminino);
- vi. Camisa cinza de manga comprida (Masculino);
- vii. Cinto preto com fivela;
- viii. Distintivos;
- ix. Placa de identificação;
- x. Fitas de condecorações;
- xi. Laço (Feminino);
- xii. Gravata preta (Masculino);
- xiii. Meias pretas (uso com calça);
- xiv. Passadeiras;
- xv. Saia cinza (Feminino);
- xvi. Sapato preto (Masculino ou Feminino);
- xvii. Sapato preto de salto médio para os militares do sexo feminino (uso com saia).

b) Sargentos e Praças:

- i. Blusão ou Pulôver azul;
- ii. Blusa cinza de manga comprida (Feminino);
- iii. Boné de pala cinza de Sargentos ou Praças (Masculino ou Feminino);
- iv. Boina Fuzileiros Navais;
- v. Calça cinza (Masculino ou Feminino);
- vi. Camisa cinza de manga comprida (Masculino);
- vii. Cinto preto com fivela;
- viii. Distintivos;
- ix. Placa de identificação;
- x. Fitas de condecorações;
- xi. Laço (Feminino);

- xii. Gravata preta (Masculino);
- xiii. Meias pretas (uso com calça);
- xiv. Passadeiras;
- xv. Saia cinza (Feminino);
- xvi. Sapato preto (Masculino ou Feminino);
- xvii. Sapato preto de salto médio para os militares do sexo feminino (uso com saia).

2 - O uniforme de passeio/serviço **2A-1** (cinza manga comprida), com excepção do blusão ou do pulôver, tem a mesma composição que **2A** e é destinado a todos os militares.

3 - Os artigos do uniforme de passeio/serviço **2B** (branco manga curta) são compostos pelos seguintes artigos:

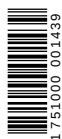
a) Oficiais e Aspirantes, Sargentos e Praças:

- i. Blusa branca de manga curta (Feminino);
- ii. Boné de pala branco de Oficial, Sargento ou Praça (Masculino ou Feminino);
- iii. Calças brancas (Masculino ou Feminino);
- iv. Camisa branca de manga curta (Masculino);
- v. Camisola branca;
- vi. Cinto branco com fivela;
- vii. Distintivos;
- viii. Condecorações ou fitas de condecorações conforme aplicável;
- ix. Placa de identificação;
- x. Meias brancas;
- xi. Platinas;
- xii. Saia branca;
- xiii. Sapatos brancos para Oficiais (Masculino ou Feminino);
- xiv. Sapatos pretos para Sargentos e Praças (Masculino ou Feminino);
- xv. Sapatos pretos de salto médio para todos os militares do sexo feminino (uso com saia).

4 - Os artigos do uniforme de passeio/serviço **2B-1** (cinza manga curta) são compostos pelos seguintes artigos:

a) Oficiais, Aspirantes, Sargentos e Praças:

- i. Blusa cinza de manga curta (Feminino);
- ii. Boné de pala ou boina cinza de Oficial, Sargento ou Praça (Masculino ou Feminino);
- iii. Boina Fuzileiros Navais
- iv. Calça cinza (Masculino ou Feminino);
- v. Camisa cinza de manga curta (Masculino);
- vi. Cinto preto com fivela;
- vii. Distintivos;
- viii. Placa de identificação;
- ix. Fitas de condecorações;
- x. Camisola branca;
- xi. Meias pretas (uso com calça);
- xii. Passadeiras;



1 751000 001439

- xiii. Saia cinza (Feminino);
- xiv. Sapato preto (Masculino ou Feminino);
- xv. Sapato preto de salto médio para os militares do sexo feminino (uso com saia).

5 - Os artigos do uniforme de passeio/serviço 2C (branco manga curta) são compostos pelos seguintes artigos:

- a) Oficiais, Aspirantes, Sargentos e Praças:
 - i. Blusa branca de manga curta (Feminino);
 - ii. Boné de pala branco de Oficial, Sargento ou Praça (Masculino ou Feminino);
 - iii. Calças brancas (Masculino ou Feminino);
 - iv. Camisa branca de manga curta (Masculino);
 - v. Camisola branca;
 - vi. Cinto branco com fivela;
 - vii. Distintivos;
 - viii. Fitas de condecorações;
 - ix. Placa de identificação;
 - x. Meias brancas;
 - xi. Passadeiras;
 - xii. Saia branca
 - xiii. Sapatos brancos para Oficiais (Masculino ou Feminino);
 - xiv. Sapatos pretos para Sargentos e Praças (Masculino ou Feminino);
 - xv. Sapatos pretos de salto médio para todos os militares do sexo feminino (uso com saia).

Artigo 9º

Uniformes de serviços técnico-especializados

1 - Os artigos do uniforme de navegação (macacão) são compostos pelos seguintes artigos:

- a) Para todos os militares:
 - i. Botas castanhas ou pretas;
 - ii. Macacão;
 - iii. Camisola branca;
 - iv. Meias verde.

2 - Os artigos do uniforme de voo (combinação de voo) são compostos pelos seguintes artigos:

- a) Para todos os militares:
 - i. Botas de voo;
 - ii. Camisola branca;
 - iii. Combinação de voo;
 - iv. Meias verde;
 - v. Blusão de voo;
 - vi. Luvas de voo.

Artigo 10º

Descrição detalhada e representação dos uniformes

1 - A descrição detalhada dos uniformes e acessórios, incluindo os tipos, padrões e características de materiais utilizados, dimensões, cores e outros pormenores constam do Anexo A do presente Regulamento.

2 - A representação gráfica e fotográfica dos uniformes e acessórios constam do Anexo B do presente Regulamento.

Secção IV

Utilização de Uniformes

Artigo 11º

Uniforme de cerimónia

O uniforme de cerimónia destina-se aos Capitães-do-Mar e Capitães-de-Navio e é usado nos termos referidos no RGUFA.

Artigo 12º

Uniforme de Navegação

1 - O uniforme de navegação, em geral, é usado pelo militar da Esquadilha Naval em navegação nos navios da Guarda Costeira e em situações especiais determinadas pela entidade competente.

2 - O uniforme de navegação é atribuído somente ao militar em navegação, podendo o Comandante da Guarda Costeira, excepcionalmente, atribuir o seu uso, mediante despacho, ao militar não navegante.

Artigo 13º

Uniforme de Voo

1 - O uniforme de voo, em geral, é usado pelo militar da Esquadilha Aérea em operações de voo nas aeronaves pertencentes a Guarda Costeira e em situações especiais determinadas pela entidade competente.

2 - O uniforme de voo é atribuído somente às tripulações das aeronaves, podendo o Comandante da Guarda Costeira, excepcionalmente, atribuir o seu uso, mediante despacho, ao militar não tripulante.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14º

Correspondência de uniformes

Os uniformes especialmente previstos no presente regulamento têm a mesma correspondência aos descritos no RGUFA, nos termos da seguinte tabel

RGUFA	RUGC
Uniformes	
Cerimónia	Cerimónia
Gala 1A	Gala 1A (azul completo)
Gala 1B	Gala 1B (branco com platina)
Gala 1C	Gala 1C (branco com boina)
Passeio/Serviço 2A	Passeio/Serviço 2A
Passeio/Serviço 2A-1	Passeio/Serviço 2A-1
Passeio/Serviço 2B	Passeio/Serviço 2B
Passeio/Serviço 2B-1	Passeio/Serviço 2B-1
Passeio/Serviço 2C	Passeio/Serviço 2C

Artigo 15º

Casos omissos

Cabe aos órgãos competentes a solução dos casos omissos, o estudo, a concepção e a proposição das alterações ao presente Regulamento.

O Ministro da Defesa Nacional, *Jorge Homero Tolentino Araújo*



1 751000 001439

ANEXO A

Descrição detalhada e representação de
uniformes a que se refere o n.º 1 do artigo 10º

CAMISAS/BLUSAS/CAMISOLAS



Peça
CAMISA BRANCA DE MANGA-LONGA
Classificação
Código de Especificação
Cor
BRANCA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO 100% POLIÉSTER EM ARMAÇÃO PANAMÁ
Características
Camisa de talhe social, sem bolsos, com frente abotoada por seis botões. Pala em tecido duplo na parte superior das costas prendedor em tecido duplo, fixado junto a costura do ombro e mangas compridas com carcelas abotoadas por um único botão. Colarinho e gola de cantos vivos e bainha de fraldas do tipo "rolê". Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
CAMISA BRANCA DE MEIA-MANGA COM PASSADEIRAS
Classificação
Código de Especificação
Cor
BRANCO
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO 100% POLIÉSTER EM ARMAÇÃO PANAMÁ
Características
Camisa de talhe esportivo com dois bolsos chapados na parte da frente, fechados por duas portinholas abotoadas, contendo um compartimento para canetas. Frente abotoada, pala em tecido duplo na parte superior das costas, mangas com bainha dobrada e pespontada e gola com bicos de cantos vivos. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação
- Passadores Tecido: 100% poliéster em armação panamá Cor: Branco



Peça
CAMISA CINZA DE MANGA-LONGA
Classificação
Código de Especificação
Cor
CINZA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO 100% POLIÉSTER EM ARMAÇÃO PANAMÁ
Características
Camisa em talhe social com dois bolsos chapados na parte da frente, fechados por duas portinholas abotoadas. Frente abotoada por seis botões e pala em tecido duplo na parte superior das costas. Mangas compridas com carcelas abotoadas por botão único. Colarinho e gola com bicos de cantos vivos, e bainha de fraldas do tipo "rolê". Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
CAMISA CINZA DE MEIA-MANGA
Classificação
Código de Especificação
Cor
CINZA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO 100% POLIÉSTER EM ARMAÇÃO PANAMÁ
Características
Camisa de talhe esportivo com dois bolsos chapados na parte da frente, fechados por duas portinholas abotoadas, contendo um compartimento para canetas. Frente abotoada, pala em tecido duplo na parte superior das costas, mangas com bainha dobrada e pespontada e gola com bicos de cantos vivos. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
BLUSA BRANCA DE MANGA-LONGA
Classificação
Código de Especificação
Cor
BRANCA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO POLIÉSTER/ALGODÃO
Características
Blusa de talhe esportivo, frente abotoada por cinco botões, sem bolsos, possuindo uma pence abaixo de cada cava das mangas para dar melhor caimento ao busto. Pala em tecido duplo na parte superior das costas, prendedor em tecido duplo, fixado junto a costura do ombro e mangas compridas com punhos abotoados por botão único. Bainha da fralda do tipo "rolê" e gola com bicos de cantos vivos. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
BLUSA CINZA DE MEIA-MANGA
Classificação
Código de Especificação
Cor
CINZA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO 100% POLIÉSTER EM ARMAÇÃO PANAMÁ
Características
Blusa de talhe esportivo com dois bolsos chapados na parte da frente fechados por duas portinholas abotoadas por botões contendo no bolso esquerdo um compartimento para canetas. Frente fechada por botões e pala em tecido duplo na parte superior das costas, mangas com bainha dobrada e pespontada e gola com bicos de cantos vivos. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
BLUSA BRANCA DE MEIA-MANGA COM PASSADORES
Classificação
Código de Especificação
Cor
BRANCO
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO 100% POLIÉSTER EM ARMAÇÃO PANAMÁ
Características
Blusa de talhe esportivo com dois bolsos chapados na parte da frente fechados por duas portinholas abotoadas por botões contendo no bolso esquerdo um compartimento para canetas. Frente fechada por botões e pala em tecido duplo na parte superior das costas, mangas com bainha dobrada e pespontada e gola com bicos de cantos vivos. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação
- Passadores Tecido: 100% poliéster em armação panamá. Cor: Branco



Peça
BLUSA CINZA DE MANGA-LONGA
Classificação
Código de Especificação
Cor
CINZA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO 100% POLIÉSTER EM ARMAÇÃO PANAMÁ
Características
Blusa em talhe social com dois bolsos chapados na frente com portinholas abotoadas sobre os bolsos. No bolso esquerdo um pesponto vertical apropriado para colocação de canetas. Frente abotoada por botões, e pala em tecido duplo na parte superior traseira da camisa. Mangas compridas com carcelas abotoadas por botão, colarinho e gola com bicos de cantos vivos e bainha das fraldas do tipo "rolê". Costas com duas pences verticais e paralelas na altura da cintura para um melhor caimento. Possui também uma pence frontal abaixo de cada cava das mangas para ajustar a peça ao busto. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação

	Peça
	CAMISOLA BRANCA
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	BRANCA
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO 100 % ALGODÃO
	Características
	Camiseta de meia-manga em tecido de meia-malha lisa de corte reto. Gola olímpica, degolo sanfonado. Bainha com pesponto duplo. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
	Observação

	Peça
	CAMISOLA PARA GINÁSTICA
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	BRANCA
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO 100 % ALGODÃO
	Características
	Camiseta sem mangas, em tecido de meia-malha lisa, de corte reto. Bainhas, cavas e decote com pesponto duplo. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação	

	Peça
	CAMISOLA VERDE-MUSGO
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	VERDE-MUSGO
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO 100 % ALGODÃO
	Características
	Camiseta de meia-manga em tecido de meia-malha lisa de corte reto. Gola olímpica, degolo sanfonado. Bainha com pesponto duplo. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.

Observação

BONÉ

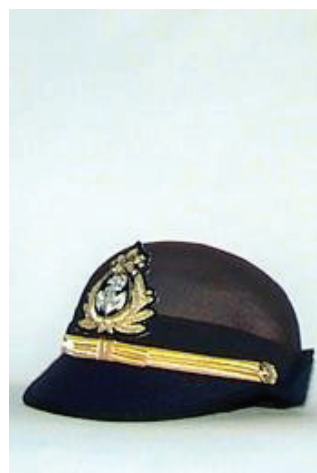
	Peça
	BONÉ FEMININO BRANCO PARA OFICIAL SUPERIOR
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	BRANCA
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO SINTÉTICO
	Características
	Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, jugular, crachá e pala. Capa de tecido sintético fixada na armação através de um zíper. Armação sintética na cor branca de formato semi-esférico. Pala de papelão revestido por plástico ou tecido de lã azul bordada. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos; crachá bordado em fio metálico sobre fundo azul. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
	Observação
	- O bordado da pala é específico ao de Oficial Superior

	Peça
	BONÉ FEMININO BRANCO PARA OFI- CIAL SUBALTERNO E GUARDA-MARINHA E ASPIRANTES
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	BRANCA
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO SINTÉTICO
	Características
	Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, ju- gular, crachá e pala. Capa de tecido sintético fixada na armação através de um zíper. Armação sintética na cor branca de formato semi-esférico. Pala de papelão re-vestido por plástico ou tecido de lã azul bordada. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos; crachá bordado em fio metálico sobre fundo azul. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.

Observação



Peça
BONÉ FEMININO BRANCO PARA SARGENTOS E PRAÇAS
Classificação
Código de Especificação
Cor
BRANCA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO SINTÉTICO
Características
Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, jugular, crachá e pala. Capa de tecido sintético fixada na armação através de um zíper. Armação sintética na cor branca de formato semi-esférico. Pala de papelão revestido por plástico ou tecido de lã azul bordada. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos; crachá bordado em fio metálico sobre fundo azul. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
BONÉ FEMININO CINZA PARA OFICIAL, SUBALTERNO E GUARDA-MARINHA E ASPIRANTES
Classificação
Código de Especificação
Cor
CINZA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO SINTÉTICO
Características
Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, jugular, crachá e pala. Capa de tecido sintético fixada na armação através de um zíper. Armação sintética na cor branca de formato semi-esférico. Pala de papelão revestido por plástico ou tecido de lã azul bordada. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos; crachá bordado em fio metálico sobre fundo azul. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
BONÉ FEMININO CINZA PARA OFICIAL SUPERIOR
Classificação
Código de Especificação
Cor
CINZA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO SINTÉTICO
Características
Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, jugular, crachá e pala. Capa de tecido sintético fixada na armação através de um zíper. Armação sintética na cor branca de formato semi-esférico. Pala de papelão revestido por plástico ou tecido de lã azul bordada. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos; crachá bordado em fio metálico sobre fundo azul. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação
- O bordado da pala é específico ao de Oficial Superior



Peça
BONÉ FEMININO CINZA PARA SARGENTOS E PRAÇAS
Classificação
Código de Especificação
Cor
CINZA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO SINTÉTICO
Características
Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, jugular, crachá e pala. Capa de tecido sintético fixada na armação através de um zíper. Armação sintética na cor branca de formato semi-esférico. Pala de papelão revestido por plástico ou tecido de lã azul bordada. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos; crachá bordado em fio metálico sobre fundo azul. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
BONÉ MASCULINO BRANCO OFICIAIS SUPERIORES
Classificação
Código de Especificação
Cor
BRANCO
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
NAPA SINTÉTICA
Características
Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, jugular, crachá e pala. Capa de napa, armação de papelão debruada na parte inferior por tecido azul-ferrete. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos, crachá bordado em fio metálico sobre tecido azul. Pala de papelão revestido por plástico preto ou tecido de lã azul bordado. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação
- O bordado da pala é específico ao de Oficial Superior



Peça
BONÉ MASCULINO BRANCO PARA SARGENTOS E PRAÇAS
Classificação
Código de Especificação
Cor
BRANCO
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
NAPA SINTÉTICA
Características
Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, jugular, crachá e pala. Capa de napa, armação de papelão debruada na parte inferior por tecido azul-ferrete. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos, crachá bordado em fio metálico sobre tecido azul. Pala de papelão revestido por plástico preto ou tecido de lã azul bordado. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
BONÉ MASCULINO BRANCO PARA OFICIAL SUBALTERNO, GUARDA-MARINHA E ASPIRANTES
Classificação
Código de Especificação
Cor
BRANCO
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
NAPA SINTÉTICA
Características
Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, jugular, crachá e pala. Capa de napa, armação de papelão debruada na parte inferior por tecido azul-ferrete. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos, crachá bordado em fio metálico sobre tecido azul. Pala de papelão revestido por plástico preto ou tecido de lã azul bordado. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
BONÉ MASCULINO CINZA PARA OFICIAL SUPERIOR
Classificação
Código de Especificação
Cor
CINZA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
NAPA SINTÉTICA
Características
Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, jugular, crachá e pala. Capa de napa, armação de papelão debruada na parte inferior por tecido azul-ferrete. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos, crachá bordado em fio metálico sobre tecido azul. Pala de papelão revestido por plástico preto ou tecido de lã azul bordado. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação

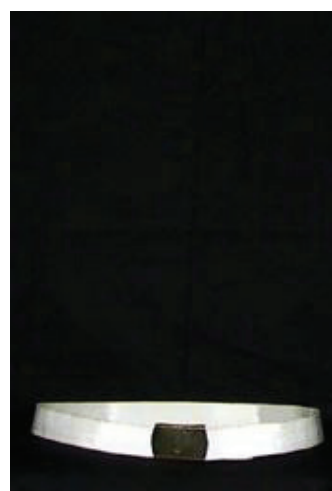


Peça
BONÉ MASCULINO CINZA PARA OFICIAL SUBALTERNO, GUARDA-MARINHA E ASPIRANTE
Classificação
Código de Especificação
Cor
CINZA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
NAPA SINTÉTICA
Características
Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, jugular, crachá e pala. Capa de napa, armação de papelão debruada na parte inferior por tecido azul-ferrete. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos, crachá bordado em fio metálico sobre tecido azul. Pala de papelão revestido por plástico preto ou tecido de lã azul bordado. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
BONÉ MASCULINO CINZA PARA SARGENTOS E PRAÇAS
Classificação
Código de Especificação
Cor
CINZA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
NAPA SINTÉTICA
Características
Compõe-se das seguintes partes: capa, armação, jugular, crachá e pala. Capa de napa, armação de papelão debruada na parte inferior por tecido azul-ferrete. Jugular fixada nas extremidades por botões dourados MB pequenos, crachá bordado em fio metálico sobre tecido azul. Pala de papelão revestido por plástico preto ou tecido de lã azul bordado. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação

CINTOS



Peça
CINTO BRANCO
Classificação
Código de Especificação
Cor
BRANCO
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
CADARÇO MISTO DE POLIAMIDA E ALGODÃO
Características
Compõe-se de um cadarço fechado por uma fivela metálica. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
CINTO PRETO
Classificação
Código de Especificação
Cor
PRETO
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
CADARÇO MISTO DE POLIAMIDA E ALGODÃO
Características
Compõe-se de um cadarço fechado por uma fivela metálica. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
CINTO VERDE-MUSGO
Classificação
Código de Especificação
Cor
VERDE-MUSGO
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
CADARÇO MISTO DE POLIAMIDA E ALGODÃO
Características
Compõe-se de um cadarço fechado por uma fivela metálica. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação

GRAVATAS

SAPATOS/BOTAS/LUVAS

	Peça
	GRAVATA PRETA VERTICAL
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	PRETA
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO 100% POLIÉSTER
	Características
	Talhe de gravata, feito igual ao usado comumente em traje civil, laço vertical. Tecido na cor preta, ligeiramente acetinado. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
	Observação

	Peça
	BOTAS CASTANHAS
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	MARROM
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	COURO
	Características
	De vaqueta marrom, compõe-se de: canos, gáspea, língua-fole, palmilha interna, palmilha de limpeza, contraforte traseiro, cadarço, alma, taloneta, reforço lateral, reforço interno dos ilhoses, reforço externo dos ilhoses, colarinho, ilhós de respiro, botão de cravar, forro da gáspea, tira traseira, couraça dianteira, linha de fechamento e solado. O processo de fixação do solado é através de injeção direta. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.

Observação
- Cadarço
Materia-prima: Fio-sintético
Cor: Marrom ou Branca

	Peça
	GRAVATA FEMININA RIGOR
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	PRETA
	Posse
	*
	Matéria Prima
	TECIDO CETIM
	Características
	Gravata preta, armada em forma de laço, confeccionada de modo que as pontas fiquem pendentes. No meio do laço e entre as pontas pendentes é colocado um passador com a mesma fita, simulando um nó. O sistema de fixação da gravata é feito através de elástico e colchete de gancho. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
	Observação

	Peça
	SAPATOS BRANCOS
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	BRANCA
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	COURO
	Características
	De biqueira arredondada, atracado com cinco laçadas de cadarço de formato tubular. Solado de borracha. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
	Observação



Peça
SAPATOS FEMININOS PRETOS DE SALTO MÉDIO
Classificação
Código de Especificação
Cor
PRETA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
COURO
Características
Modelo clássico decotado, bico fino. A gáspea é toda pespontada e o salto forrado externamente. Forrado internamente, e solado na cor preta. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
SAPATOS PRETOS
Classificação
Código de Especificação
Cor
PRETA
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
COURO
Características
De biqueira arredondada, atracado com cinco laçadas de cadaço de formato tubular. Solado de borracha. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
LUVAS DE VOO
Classificação
Código de Especificação
Cor
Castanho
Posse
Facultativa
Matéria Prima
COURO
Características
No formato das mãos, com três pregas no dorso das mãos e fechamento através de botão. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação

DOLMAN/JAQUETÃO



Peça
JAQUETÃO AZUL-FERRETE
Classificação
Código de Especificação
Cor
AZUL-FERRETE
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO MISTO DE POLI-ÉSTER E LÃ
Características
Folgado, levemente cintado, comprimento até a prega glútea. Gola deitada sem casas, peito de trespasse abotoado ao lado esquerdo. Duas ordens de quatro botões, dispostos em linha reta. Três bolsos embutidos: dois inferiores com portinholas, e o superior ao lado esquerdo sem portinholas. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
JAQUETÃO FEMININO AZUL-FERRETE
Classificação
Código de Especificação
Cor
AZUL-FERRETE
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO MISTO DE POLI-ÉSTER E LÃ
Características
Folgado, levemente cintado, comprimento até a prega glútea. Gola deitada sem casas, peito de trespasse abotoado do lado direito. Duas ordens de quatro botões dispostos em linha reta. Três bolsos embutidos: dois inferiores com portinholas e o superior do lado esquerdo sem portinhola. Na frente e em ambos os lados, existem três pences. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação



Peça
DÓLMAN BRANCO COM PASSADEIRAS
Classificação
Código de Especificação
Cor
BRANCO
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO 100% POLI-ÉSTER EM ARMAÇÃO PANAMÁ
Características
Folgado, gola em pé, fechado por dois colchetes. A frente é fechada por cinco botões, dispostos em linha reta, abotoando em casas abertas no lado esquerdo do próprio dólma. Quatro bolsos com portinholas: dois superiores e dois inferiores, portinholas abotoadas por botão. Um corte horizontal junto à costura mais alta do bolso inferior esquerdo para passagem de perna menor do talim. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação
- Passadeiras Tecido: 100 % poliéster em armação panamá Cor: Branco apurpurado 231

BLUSÃO



Peça
AGASALHO AZUL DE FRIO
Classificação
Código de Especificação
Cor
AZUL
Posse
Facultativa
Matéria Prima
100 % ACRÍLICO
Características
De mangas compridas, barra e punhos com costura na parte inferior. Gola sanfonada, com reforços em tecido azul nas partes dos ombros e cotovelos e um bolso na manga esquerda, com compartimento para canetas. Ombreiras do mesmo tecido dos reforços. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação
- Para OF/SO, a distinção hierárquica será observada com o uso de insígnias passadeiras. - Para SG/CB/MN, a distinção hierárquica será observada com o uso de insígnias de braço.



Peça
DOLMAN BRANCO FEMININO
Classificação
Código de Especificação
Cor
BRANCO
Posse
Obrigatória
Matéria Prima
TECIDO 100% POLI-ÉSTER EM ARMAÇÃO PANAMÁ
Características
Folgada, levemente cintada, comprimento até a prega glútea, gola deitada sem casas, peito com trespasse, uma ordem de quatro botões dispostos em linha recta, abotoando do lado esquerdo. Costas com uma costura ao centro, mangas tipo paletó, sem aberturas. Possui quatro bolsos chapados externamente, dois superiores e dois inferiores, guarnecidos por portinholas e fechados por botões. Na frente em ambos os lados, existem três penes. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação
Passadeiras Tecido: 100% poliéster em armação panamá Cor: Branco



Peça
BLUSÃO AZUL DE FRIO
Classificação
Código de Especificação
Cor
AZUL ESCURO
Posse
Facultativa
Matéria Prima
TECIDO MISTO DE POLI-ÉSTER E ALGODÃO
Características
Blusão de talhe esportivo composto de duas partes: blusão e forro. Blusão com mangas do tipo raglã, sendo o forro sem mangas. Frentes fechadas por um zíper, punho e barra em tecido sanfonado na cor azul-ferrete. Blusão com dois bolsos embutidos costurados em diagonal, tipo portinholas, e fechados por botão de pressão. Blusão com gola dupla, sendo que a menor é fixada à maior através de botões. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
Observação

CALÇAS/SAIAS

	Peça
	CALÇA AZUL-FERRETE
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	AZUL-FERRETE
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO MISTO DE POLIÉSTER E LÃ
	Características
	Calça de talhe social com dois bolsos laterais embutidos, dois bolsos embutidos fechados por botões na parte de trás. Cós seccionado com passantes para cinto fechado por botões. Braguilha fechada por um zíper localizado no dianteiro da calça. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
	Observação

	Peça
	CALÇA CINZA
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	CINZA
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO 100% POLIÉSTER EM ARMAÇÃO PANAMÁ
	Características
	Calça de talhe social com dois bolsos laterais embutidos, dois bolsos embutidos fechados por botões na parte de trás. Cós seccionado com passantes para cinto fechado por botões. Braguilha fechada por um zíper localizado no dianteiro da calça. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
	Observação

	Peça
	CALÇA BRANCA
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	BRANCO
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO 100% POLIÉSTER EM ARMAÇÃO PANAMÁ
	Características
	Calça de talhe social com dois bolsos laterais embutidos, dois bolsos embutidos fechados por botões na parte de trás. Cós seccionado com passantes para cinto fechado por botões. Braguilha fechada por um zíper localizado no dianteiro da calça. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
	Observação

	Peça
	SAIA AZUL-FERRETE
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	AZUL-FERRETE
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO MISTO DE POLIÉSTER E LÃ
	Características
	Saia em talhe tipo “tubinho”, forrada internamente. Dianteiro com duas pences, e traseiro com duas pences e prega macho na parte inferior. Traseiro fechado por zíper, centrado no traseiro. Cós em tecido dobrado com passadores e fechado por botão. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.
	Observação



	Peça
	SAIA BRANCA
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	BRANCA
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO 100% POLI-ESTER EM ARMAÇÃO PANAMA
	Peça
	SAIA CINZA
	Classificação
	Código de Especificação
	Cor
	CINZA
	Posse
	Obrigatória
	Matéria Prima
	TECIDO 100% POLI-ESTER EM ARMAÇÃO PANAMA
Características Saia em talhe tipo “tubinho”, forrada internamente. Dianteiro com duas pences, e traseiro com duas pences e prega macho na parte inferior. Traseiro fechado por zíper, centrado no traseiro. Cós em tecido dobrado com passadores e fechado por botão. Características gerais de acordo com a imagem correspondente.	
Observação	

ANEXO B

Representação gráfica e fotográfica de uniformes e acessórios a que se refere o n.º 2 do artigo 10º



Gala 1A



Gala 1B



Gala 1C



Passeio / Serviço 2A



Passeio / Serviço 2A-1



Passeio/Serviço 2B



Passeio / Serviço 2B-1



Passeio / Serviço 2C



Uniforme Navegação



Uniforme de Voo



O Ministro da Defesa Nacional, *Jorge Homero Tolentino Araújo*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinete dos Ministros

Portaria n.º 48/2013

de 8 de Outubro

Com a criação, na dependência da Polícia Judiciária, do Gabinete de Recuperação de Activos (GRA), operada pela Lei n.º 18/2012, de 13 de Setembro, pretende-se identificar, localizar e apreender bens ou produtos relacionados com a prática de crimes e assegurar a cooperação com os gabinetes de recuperação de activos criados por outros Estados, além de fazer recolha, análise e tratamento de dados estatísticos relativos à apreensão e destinação de bens ou produtos relacionados com crimes.

De acordo com o artigo 6.º desta lei, o GRA é composto por elementos oriundos da Polícia Judiciária, da Direcção-geral dos Registos e do Notariado, da Direcção-geral de Contribuição e Impostos e da Direcção-geral das Alfândegas, nomeados preferencialmente em regime de destacamento ou outro que se mostrar adequado.

Tal mecanismo de nomeação de pessoal ponderou já a imprevisibilidade do volume de trabalho a desenvolver pelo GRA, devendo contudo ser assegurado a afectação de pessoal que garanta o normal funcionamento dos serviços, sem prejuízo do seu aumento em função das exigências do volume de serviço do GRA. Assim, considerando que o GRA funciona na dependência da Polícia Judiciária vai se estabelecer por ora apenas o número de elementos externos à Polícia Judiciária, permitindo -se em relação a estes últimos uma gestão previsional em função das necessidades. Para isso, permite-se, ainda, a cessação, a todo o tempo, dos destacamentos ou outro instrumento de designação adoptado em cada caso concreto. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 18/2012, de 13 de Setembro, e no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição; manda o Governo, pelo Ministro da Justiça e pela Ministra das Finanças e do Planeamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A presente portaria fixa a composição e coordenação do Gabinete de Recuperação de Activos (GRA).

Artigo 2.º

Composição do GRA

1. O número de elementos da Polícia Judiciária que compõem o GRA é determinado pelo Director Nacional da Polícia Judiciária, de acordo com as necessidades de investigação, não podendo esse número ser inferior ao total dos membros originários das outras entidades.

2. O número de elementos da Direcção-geral dos Registos e do Notariado, da Direcção-Geral de Contribuição e Impostos e da Direcção-geral das Alfândegas que compõem o GRA, num máximo de três por cada entidade, é definido após consulta prévia aos dirigentes máximos das respectivas entidades.

Artigo 3º

Distribuição dos elementos pela sede e delegações

1. A distribuição dos elementos pela sede e delegações é definida por despacho do Director Nacional da Polícia Judiciária, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 18/2012, de 13 de Setembro, em articulação com os dirigentes máximos dos serviços de origem dos elementos a afectar.

2. Os elementos que exerçam funções na sede podem, de acordo com as normas de funcionamento do GRA, ser temporariamente afectos às delegações que funcionem juntos dos departamentos de investigação criminal

Artigo 4.º

Designação dos elementos do GRA

1. Os elementos da Polícia Judiciária são indicados por despacho do Director Nacional da Polícia Judiciária.

2. Os elementos não pertencentes à Polícia Judiciária são propostos pelos dirigentes máximos dos respectivos serviços.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a indicação de elementos da Direcção-Geral dos Registos e Notariado, apenas pode recair sobre funcionários integrados nas carreiras de conservador, de notário ou ajudante dos registos, de reconhecida competência profissional e experiência para o desempenho das funções.

4. Os elementos do GRA são nomeados em comissão ordinária de serviço, por despacho conjunto dos membros do Governo responsável pelas áreas da Justiça e das Finanças e do Planeamento, podendo a mesma ser dada como finda a qualquer momento, ouvidos os dirigentes máximos dos serviços de que provêm.

Artigo 5.º

Coordenação do GRA

1. O GRA é coordenado por um elemento da Polícia Judiciária, nomeado em comissão ordinária de serviço, de entre os Coordenadores Superiores de Investigação Criminal, Coordenadores de Investigação Criminal, Inspectores-Chefes ou detentores de licenciatura adequada, de reconhecida competência profissional e experiência para o desempenho das funções.

2. O coordenador do GRA é nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, sob proposta do Director Nacional da Polícia Judiciária.

3. Cabe ao coordenador do GRA assegurar o normal funcionamento e organização do Gabinete.

4. Os elementos que integram o GRA actuam sob a direcção e na dependência funcional do coordenador, sem prejuízo da autonomia técnica.

5. Os elementos que integram o GRA estão obrigados aos deveres de cooperação e coadjuvação recíprocos nos limites da missão e das competências atribuídas por lei a este Gabinete.

Artigo 6.º

Custos de funcionamento

A Polícia Judiciária assegura os meios necessários ao normal funcionamento do GRA, sendo as remunerações dos elementos que o compõem suportadas pelos serviços de origem, sem qualquer alteração de posicionamento remuneratório na categoria respectiva.



1751000 001439

Artigo 7.º

Informação

1. O acesso à informação detida por cada entidade que compõe o GRA é realizado exclusivamente pelos seus funcionários ali colocados, através de terminais das respectivas bases de dados informáticas ou, quando esta esteja organizada noutro tipo de suporte, através do meio mais expedito de acesso à informação.

2. Cada entidade é responsável pela instalação e manutenção dos respectivos terminais informáticos de acesso imediato às suas bases de dados e de comunicação directa com os respectivos serviços de origem, bem como gestão dos acessos, que deverão ser sempre de nível superior.

Artigo 8.º

Regras de tramitação das consultas e de segurança

1. As consultas efectuadas aos sistemas de armazenamento de dados ao abrigo do disposto na presente portaria são objecto de registo do qual consta obrigatoriamente:

- a) Identificação do inquérito em curso;
- b) Identificação do sujeito passivo objecto da consulta solicitada;
- c) Dados fornecidos pelo sistema pertinentes para a consulta solicitada;
- d) Identidade de quem efectuou a consulta e transmitiu a informação recolhida.

2. O registo mencionado no número anterior é supervisionado pelo coordenador do GRA, que é responsável pelo seu correcto preenchimento e guarda.

3. O número de consultas efectuadas fica registado automaticamente em sistema informático de controlo, do mesmo constando:

- a) Data e hora da consulta;
- b) Sistema acedido;
- c) Identidade codificada do elemento que procedeu à consulta.

Artigo 9.º

Auditorias técnicas

O sistema de consultas a que se referem os artigos anteriores é objecto de auditorias periódicas a efectuar pelas entidades competentes.

Artigo 10.º

Disposição final

É subsidiariamente aplicável o disposto no regime de protecção de dados pessoais.

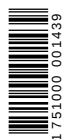
Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *José Carlos Lopes Correia*

A Ministra das Finanças e do Planeamento, *Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.